

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº _____
(Dos Deputados FELIPE RIGONI e TABATA AMARAL)**

Art. 1º Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 6º da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva objetiva suprimir do texto o parágrafo 2º do artigo 6º da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019, no qual é assegurado o pagamento da indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prevista no art. 18 da Lei 8.036/1990 por metade.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

FELIPE RIGONI - PSB/ES
Deputado Federal

TABATA AMARAL - PDT/SP
Deputada Federal

